



RESOLUÇÃO Nº 151/24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

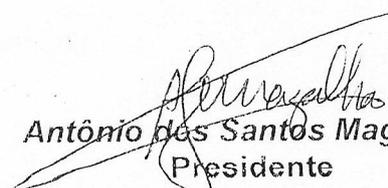
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **deferimento do pedido de cancelamento da multa** aplicada em 28 de fevereiro de 2024, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64, pois restou comprovado que o sócio-administrador da empresa abaixo descrita estava impossibilitado de colaborar dentro do prazo concedido por uma das correspondências que originou a aplicação da referida sanção:

NOME	CNPJ
VG ANÁLISE ECONÔMICA, FINANCEIRA E EDITORA	33.564.567/0001-40

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024

Conselheiro relator: **Sidney Pascoutto da Rocha**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente